



RESOLUÇÃO N.º 27/2010

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das suas atribuições, que lhe conferem o Art. 1º da Lei n. 10.486/90 e Art. 3º da Lei nº 10.973/93 e da Lei 11.232/95, e em face das Deliberações constantes da Ata da 266ª Assembléia Ordinária, realizada no dia 06 de maio de 2010, e considerando:

Que a Resolução n.º 20/2008 deliberou acerca da execução do atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida;

Que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a aplicação de medidas socioeducativas distribuídas no grupo daquelas aplicadas em meio aberto, não privativas de liberdade (advertência, reparação de danos, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) e o grupo das privativas de liberdade (semi-liberdade e internação).

Que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo/SINASE define, em conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, com prioridade às medidas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) em detrimento das restritivas de liberdade (semi-liberdade e internação em estabelecimento educacional), haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade;

Que a LDO de 2010 (Lei 13.860/2009) estabelece os parâmetros e condições de contrapartidas dos municípios quando da elaboração de convênios;

RESOLVE DELIBERAR:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 3º da Resolução n.º 20/2008 passa a vigorar com a seguinte redação: “*O repasse financeiro será realizado através do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. A contrapartida financeira dos Fundos Municipais deverá ser feita em termos percentuais sobre o valor previsto nos convênios, nas exatas condições previstas na LDO de 2010 do Estado de Pernambuco (Lei 13.860/2009, especialmente no seu art. 24, parágrafos 4º, 5º e suas alíneas c/c o art. 45 da mesma lei)*”.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário;

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução n.º 20/2008.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Rosa Maria L. A. Barros Correia
PRESIDENTE DO CEDCA/PE**